

GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

Parecer ao Projeto de Lei nº 362/2021 de autoria do Vereador FRANSUÁ, que DISPÕE sobre a obrigatoriedade da emissão de diplomas em Braille para os alunos com deficiência visual nas instituições públicas de ensino do município de Manaus, e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei, após inquirição da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, obteve parecer favorável em todas as supracitadas.

Segundo os pareceres exarados, o projeto respeita o princípio da simetria, não estando dentre as matérias privativas do Executivo nos termos do art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, sendo ainda de competência especial de discussão e votação pela Câmara Municipal de Manaus, pois aborda assunto de predominante interesse local obedecendo o disposto no artigo 22, inciso I da norma citada, *in verbis*:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal de Manaus, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente do que diz respeito.

É o sucinto relatório. Passo a opinar:

Da análise, emito Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, insta citar, que o parecer se refere tão somente ao exame de mérito, atendo-se somente à ótica da viabilidade e pertinência no âmbito educacional municipal. Nesse sentido, no que tange às atribuições da comissão temática, o artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, dispõe acerca das competências da Comissão de Educação, *in verbis*:

GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS

Art. 40. À Comissão de Educação compete:

- I** – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;
- II** – fiscalizar a aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Município;
- III** – analisar as condições de funcionalidade do sistema de educação nas escolas públicas e privadas no Município;
- IV** – analisar a aplicabilidade dos recursos públicos municipais nas estruturas físicas e da merenda escolar nas escolas da rede pública municipal;
- V** – fiscalizar o patrimônio público vinculado ao ensino fundamental do município.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de diplomas em Braille para alunos com deficiência visual nas instituições públicas de ensino, visando a inclusão nas escolas de modo em geral.

Nas palavras do autor do projeto, Vereador Fransuá, vejamos:

“Aponta-se a importância do Braille como um instrumento de ensino, pois assim as crianças que possuem essa deficiência se formam numa perspectiva em que pode superar suas limitações e desenvolver suas potencialidades de acesso à educação, assim como os compromissos dos governantes para que as pessoas com necessidades educacionais especiais tenham acesso e direitos a educação em ambientes escolares desprovidos de discriminação”

Pois bem, como é cediço, em favor das pessoas com deficiências, cujos direitos foram elencados em ampla legislação ao patamar de normativa constitucional, se faz imprescindível contínuas implantações de ações pelo poder público, com políticas públicas de inclusão na educação e garantias de direitos, sobretudo das pessoas com deficiência matriculadas no ensino regular.

Segundo o último Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, *“Existem no Brasil mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, sendo 506 mil cegas e cerca de 6 milhões com baixa visão. Entre as pessoas cegas, 110 mil com 15 anos ou mais de idade não são alfabetizadas. Entre as pessoas com baixa visão, 1,5 milhão não sabem ler ou escrever. Isso significa dizer que cerca de uma em cada quatro pessoas (25%) com alguma deficiência visual era considerada não alfabetizada.”* Informações disponíveis no sítio eletrônico <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-01/braille-acessibilidade-melhora-no-brasil-mas-ainda-precisa-avancar>



GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS

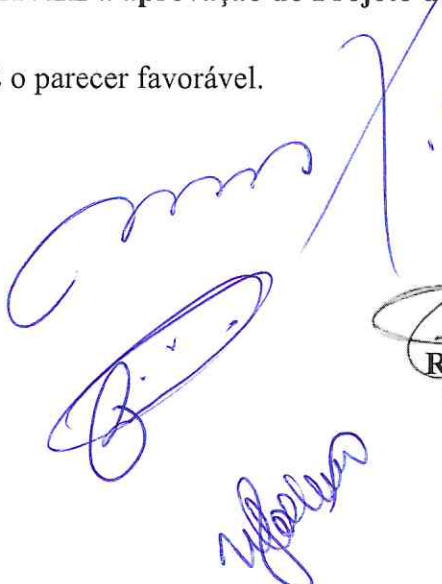
Impende salientar que o sistema Braille de escrita e leitura foi criado há cerca de 200 anos na França. No Brasil, chegou por meio de José Álvares de Azevedo, e permitiu que as pessoas com deficiência visual tivessem acesso à leitura e a escrita, se tornando um código reconhecido universalmente como forma de comunicação, por meio do contato tátil com pontos em relevo. O sistema de Braille é compreendido, então, enquanto ferramenta fundamental de inclusão de pessoas com deficiência visual, seja ela total ou parcial.

Portanto, se pode vislumbrar que o projeto possui grande relevância, no tocante à inclusão e amparo dos estudantes com deficiências visuais, pois garante o acesso ao diploma ou certificado de conclusão confeccionado em Braille.

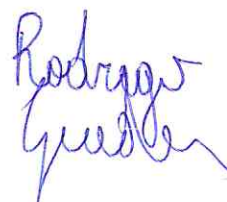
Ao lume de todo exposto, considerando as competências desta Comissão para deliberar sobre o mérito e diante da grande relevância do projeto de lei proposto, **manifesto o meu PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 362/2021.**

É o parecer favorável.

Manaus, 04 de setembro de 2023.



RAIFF MATOS
Vereador / DC



Rodrigo Gusmão

